



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO TORRES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SIDIOMAR DE SOUZA MEI – INSTALADORA SOUZA**, sita na Avenida Júlio de Maílhos, 1410, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, inscrição no CNPJ nº 29.235.871/0001-76, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 044/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 081/2023, Dispensa de Licitação n.º 044/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de vigilância e monitoramento na Escola Municipal Alberto Torres, conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer os itens abaixo descritos:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	08	UN	Câmera Hikvision color vu 24 horas, imagens coloridas.	300,00	2.400,00
2	08	PAR	Power baluns Intelbrás	90,00	720,00
3	01	UN	Fonte 12,8v 5A Intelbrás	180,00	180,00
4	08	UN	Caixa guarda baluns externa	35,00	280,00
5	300	M	Cabo 100% cobre 3 malhas, resistente chuva e sol	7,00	2.100,00
6	12	UN	Conector rj 45	3,00	36,00
7	03	UN	Fita isolante para amarrar os cabos	20,00	60,00
8	01	UN	DVR Hikvision, 8 saídas, com HD de 1TB	1.200,00	1.200,00
9	01	UN	Rabicho 8 saídas para alimentação das Câmeras	35,00	35,00
10	01	UN	Filtro tomada Intelbrás	80,00	80,00
11	01	UN	Mão de obra	1.015,00	1.015,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;
 - b) Responsabilizar-se pela entrega e instalação das câmeras;
 - c) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relativas a execução do objeto contratado;
 - d) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
 - e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - f) Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução do fornecimento. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a) Atestar que os produtos fornecidos estão de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através do Setor Responsável;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
 - c) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;
 - d) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
 - e) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, por meio de Servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.106,00 (oito mil, cento e seis reais reais), assim especificados:
§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago parceladamente, após a efetiva entrega e instalação das câmeras, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 8.106,00 (oito mil, cento e seis reais reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

3. Este Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0601 12 361 082 2019 3390397700000000 1500 E 9794.2

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 01 de junho de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

SIDIOMAR DE SOUZA MEI – INSTALADORA SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Aparecida de Souza
CPF nº 006.769.470-50

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84